



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**  
Rua Antônio Mariano da Silva, n.º 36, Centro – CEP: 37.563-000  
Fone: (35) 3445-6900 / Fax: (35) 3445-6901 –  
e-mail: [prefeitonidao@gmail.com](mailto:prefeitonidao@gmail.com)  
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

## **PROJETO DE LEI Nº. 1.001 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Concede reajuste aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Tocos do Moji, altera as Lei Nº 451/2009 e 452/2009, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e ele **SANCIONA** e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o reajuste salarial na ordem de 10% (dez por cento) aos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Tocos do Moji, seja ele efetivo, ocupante de cargo em comissão, ocupante de função gratificada ou contratado.

**Parágrafo Único** - O reajuste ora concedido não será aplicado aos Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia Saúde da Família (ESF), aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), definidos na Lei Nº 396/2008 e também não será aplicado aos Conselheiros Tutelares, definidos na Lei Nº 648/2015.

**Art. 2º** - Os Anexos III, V, VII e VIII da Lei Nº 451/2009, de 16 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a redação dada pelos Anexos I, II, III e IV da presente Lei, respectivamente.

**Art. 3º** - Os Anexos I, II, VI, VII, VIII e IX da Lei Nº 452/2009, de 16 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a redação dada pelos Anexos V, VI, VII, VIII, IX e X da presente Lei, respectivamente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**  
Rua Antônio Mariano da Silva, n.º 36, Centro – CEP: 37.563-000  
Fone: (35) 3445-6900 / Fax: (35) 3445-6901 –  
e-mail: [prefeitonidao@gmail.com](mailto:prefeitonidao@gmail.com)  
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tocos do Moji, 13 de fevereiro de 2023.

GIVANILDO JOSE  
DA  
SILVA:04557371698

Assinado de forma digital por  
GIVANILDO JOSE DA  
SILVA:04557371698  
Dados: 2023.02.13 10:46:04 -03'00'

**GIVANILDO JOSÉ DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



## **ANEXO I**

O Anexo III da Lei nº 451/2009, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

## **ANEXO III**

### **QUADRO DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS E DA CARGA HORÁRIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>Padrão de vencimentos</b>	<b>Denominação dos Cargos</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Vencimento R\$</b>
I	Auxiliar de Serviços de Conservação (Administração)	40	1.333,20
	Auxiliar de Serviços de Conservação (Obras)	40	
	Auxiliar de Serviços Escolares	35	
	Auxiliar de Serviços Escolares ( <a href="#">Alterado pelo art. 2º da Lei nº 946, de 10/11/2022, que reduz a carga horária</a> )	30	
	Vigia	40	
II	Auxiliar Administrativo	40	1.333,20
III	Auxiliar de Enfermagem	40	1.379,55
IV	Agente Administrativo	40	1.632,82
V	Cirurgião Dentista	20	4.501,29
	Médico Cardiologista ( <a href="#">Lei nº 480/2011</a> )	20	
	Médico Generalista	20	
	Médico Ginecologista/Obstetra	20	
	Médico Pediatria	20	
Especial	Agente de Controle Interno ( <a href="#">Redação dada pela Lei nº 788, de 18/09/2018</a> )	40	2.392,48
		25 <sup>(a)</sup>	1.570,07
	Agente de Vigilância Sanitária	40	1.353,13
	Assistente Social	20	2.537,06
	Assistente Social – 30 horas	30	3.805,59
	Assistente Social da Educação ( <a href="#">Acrescido pelo 8º da Lei nº 945, de 09/11/2022</a> )	24	2.537,06
	Auxiliar de Enfermagem ESF	40	1.379,55
	Contador	40	3.287,27

<sup>(a)</sup> **Observação:** Se houver decreto do Chefe do Poder Executivo reduzindo a carga horária e o vencimento do servidor, a requerimento e anuênciia prévia deste e desde que haja conveniência para a Administração Municipal. ([Observação acrescida pela Lei nº 788, de 28/09/2018](#)).



<b>Padrão de vencimentos</b>	<b>Denominação dos Cargos</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Vencimento R\$</b>
Especial	Enfermeiro	20	2.314,95
	Enfermeiro ESF	40	4.501,29
	Enfermeiro II ( <a href="#">Retornou ao quadro efetivo pela Lei nº 687, de 24/03/2016</a> )	40	4.501,29
Especial	Engenheiro Civil	20	2.516,66
	Engenheiro Civil ( <a href="#">Redação dada pela Lei nº 906, de 23/02/2022, vigente a partir de 01/03/2022</a> )	28	3.875,65
	Farmacêutico	30	3.475,10
	Instrutor de Esportes	20	1.333,20
	Instrutor de Música	10	1.568,62
	Médico Generalista ESF	20	10.578,23
	Monitor de Creche ( <a href="#">Acrescido pela Lei 796/2018</a> )	40	1.337,40
	Monitor de Transporte de Alunos ( <a href="#">Acrescido pela Lei 797/2019</a> )		
	Monitor Escolar ( <a href="#">Redação dada pela Lei nº 910, de 26/05/2022</a> )	40	1.337,31
	Motorista	40	1.556,38
	Nutricionista	30	2.360,57
	Oficial Especializado	40	1.466,40
	Operador de Máquinas Pesadas	40	2.392,48
	Pedagogo	40	1.871,20
	Pedreiro	40	2.453,82
	Pintor ( <a href="#">Acrescido pelo 8º da Lei nº 945, de 09/11/2022</a> )	40	2.453,82
	Psicólogo	20	2.490,85
	Psicólogo – 30 horas	30	3.736,26
	Técnico em Higiene Dental	30	1.333,20
	Técnico Químico	04	1.333,20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**  
Rua Antônio Mariano da Silva, n.º 36, Centro – CEP: 37.563-000  
Fone: (35) 3445-6900/ Fax: (35) 3445-6901 –  
e-mail: [prefeitonidao@gmail.com](mailto:prefeitonidao@gmail.com)  
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

## **ANEXO II**

O Anexo V da Lei nº 451/2009, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

## **ANEXO V**

### **QUADRO SUPLEMENTAR DE CARGO EM EXTINÇÃO**

<b>Denominação dos Cargos</b>	<b>Nº de Cargos</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Vencimento R\$</b>
Jardineiro	01	40	1.556,38



### **ANEXO III**

O Anexo VII da Lei nº 451/2009, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **ANEXO VII**

#### **QUADRO DOS CARGOS PROVIMENTO EM COMISSÃO, NÚMERO DE CARGOS E OS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS.**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>VENCIMENTO EM R\$</b>
Assessor Técnico em Engenharia ( <a href="#">Lei nº 262, de 28/04/2004</a> )	01	5.536,68
Chefe da Coordenação de Vigilância em Saúde ( <a href="#">Lei nº 500, de 18/07/2011, art. 10 – Nomenclatura dada pela Lei nº 758, de 29/11/2017</a> )	01	2.392,48
Chefe da Divisão de Assistência e Promoção Social ( <a href="#">Nomenclatura dada pela Lei nº 500, de 18/07/2011, art. 4º</a> )	01	2.392,48
Chefe de Divisão de Cultura ( <a href="#">Lei nº 329, de 07/04/2006, art. 34</a> )	01	2.392,48
Chefe de Divisão de Educação Física, Recreação, Desporto, Lazer e Turismo ( <a href="#">Lei nº 329, de 07/04/2006, art. 32</a> )	01	2.392,48
Chefe de Divisão de Ensino e Supervisão Escolar ( <a href="#">Lei nº 329, de 07/04/2006, art. 28</a> )	01	2.392,48
Chefe de Divisão de Fiscalização, Posturas e Meio Ambiente ( <a href="#">Lei nº 329, de 07/04/2006, art. 48</a> )	01	2.392,48
Chefe de Divisão de Material, Patrimônio e Informática ( <a href="#">Lei nº 329, de 07/04/2006, art. 20</a> )	01	2.392,48
Chefe de Divisão de Obras e Serviços Públicos ( <a href="#">Lei nº 329, de 07/04/2006, art. 44</a> )	01	2.392,48
Chefe de Divisão de Recursos Humanos ( <a href="#">Lei nº 329, de 07/04/2006, art. 18</a> )	01	2.392,48
Chefe de Divisão de Serviço de Água e Esgoto ( <a href="#">Lei nº 329, de 07/04/2006, art. 46</a> )	01	2.392,48
Chefe de Divisão de Serviço Médico e Odontológico ( <a href="#">Lei nº 500, de 18/07/2011, art. 8º</a> )	01	2.392,48
Chefe de Divisão de Tributação, Contabilidade e Tesouraria ( <a href="#">Lei nº 329, de 07/04/2006, art. 24</a> )	01	2.392,48
Chefe do Serviço de Ginecologia ( <a href="#">Lei nº 037, de 27/02/1998, art. 5º e 6º e Anexo V</a> ) (Extinto pela Lei nº 858, de 25/03/2020)	01	3.359,16



<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>VENCIMENTO EM R\$</b>
Chefe do Serviço de Cardiologia (Criado pela Lei nº 858, de 25/03/2020)	01	4.501,29
Chefe do Serviço de Medicina Geral (Lei nº 037, de 27/02/1998, art. 5º e 6º e Anexo V)	02	4.501,29
Chefe do Serviço de Odontologia Geral (Lei nº 037, de 27/02/1998, art. 5º e 6º e Anexo V)	01	4.501,29
Chefe do Serviço de Saúde (Lei nº 037, de 27/02/1998, art. 5º e 6º e Anexo V)	01	4.501,29
Chefe do Serviço de Fisioterapia (Lei nº 677, de 10/12/2015)	01	3.905,81
Coordenador de Escola (Lei nº 452, de 16/12/2009, Anexo V) (Ampliação do número e denominação do cargo com redação dada pela Lei nº 798, de 23/01/2019)	04	1.552,74
Diretor Escolar (Lei nº 452, de 16/12/2009, Anexo V) (Redação dada pela Lei nº 811, de 18/03/2019)	04	2.416,00
Encarregado do Serviço de Ginecologia (Lei nº 037, de 27/02/1998, art. 5º e 6º e Anexo V)	01	2.314,94
Encarregado do Serviço de Medicina Geral (Lei nº 037, de 27/02/1998, art. 5º e 6º e Anexo V)	02	2.314,94
Encarregado do Serviço de Pediatria (Lei nº 037, de 27/02/1998, art. 5º e 6º e Anexo V)	01	2.314,94
Procurador Geral do Município (Lei nº 329, de 07/04/2006, art. 14)	01	2.603,81
Assessor Jurídico do Município (Lei nº 329, de 07/04/2006, art. 14-B) (Redação dada pela Lei nº 826, de 13/06/2019)	01	3.489,10
Secretário do Diretor Municipal de Educação (Lei nº 452, de 16/12/2009, Anexo V)	01	1.333,20
Secretário do Gabinete do Prefeito (Lei nº 037, de 27/02/1998, art. 5º e 6º e Anexo V)	01	1.314,58
Chefe de Gabinete do Prefeito (Lei nº 329, de 07/04/2006, art. 10-D) (Redação dada pela Lei nº 830, de 15/07/2019, vencimento alterado pela Lei nº 856, de 12/03/2020 e depois pela Lei 859, de 25/03/2020)	01	2.392,48
Chefe de Serviço Integrado (Criado pela Lei nº 856, de 12/03/2020, vencimento alterado pela Lei nº 859, de 25/03/2020)	01	2.392,48



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**  
Rua Antônio Mariano da Silva, n.º 36, Centro – CEP: 37.563-000  
Fone: (35) 3445-6900 / Fax: (35) 3445-6901 –  
e-mail: [prefeitonidao@gmail.com](mailto:prefeitonidao@gmail.com)  
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

## **ANEXO IV**

O Anexo VIII da Lei nº 451/2009, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

## **ANEXO VIII**

### **QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO</b>	<b>Remuneração da Função Gratificada R\$</b>
Encarregado Chefe de Manutenção da Garagem	590,13
Encarregado Chefe de Oficial Especializado	219,94
Encarregado Chefe do Almoxarifado	326,55
Encarregado Chefe dos Agentes Administrativos	408,20
Encarregado Chefe dos Auxiliares Administrativos	319,32
Encarregado Chefe dos Auxiliares de Enfermagem	344,89
Encarregado Chefe dos Auxiliares de Serviços de Conservação	295,06
Encarregado Chefe dos Motoristas	778,18
Encarregado Chefe dos Operadores de Máquinas Pesadas	1.196,25



## **ANEXO V**

O Anexo I da Lei nº 452/2009, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

## **ANEXO I**

<b>Denominação</b>	<b>Nº de Cargos</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Pré-requisitos de escolaridade para o provimento do cargo</b>	<b>Vencimento em R\$</b>
Professor de Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	30	24	Formação mínima em nível médio na modalidade Normal ou Magistério, Normal Superior ou Pedagogia.	2.114,47
Pedagogo	02	40	Formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia com especialização específica na área de atuação (Supervisão Pedagógica Orientação Inspeção Pedagógica Administração Escolar).	3.524,12
Pedagogo II	01	24	Formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia com especialização específica na área de atuação (Supervisão Pedagógica Orientação Inspeção Pedagógica Administração Escolar).	2.114,47



## **ANEXO VI**

O Anexo II da Lei nº 452/2009, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

## **ANEXO II**

<b>Denominação</b>	<b>Nº de cargos</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Pré-requisitos de escolaridade para o provimento do cargo</b>	<b>Hora Aula = R\$ 24,64</b>	
				<b>Vencimento Mensal ****</b>	
				<b>HS*</b>	<b>em R\$</b>
Professor do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental	<u>24</u> <u>15 **</u> <u>16 ***</u>	Hora Aula	Formação em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a cargas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente	36	R\$ 3.796,53
				35	R\$ 3.691,07
				34	R\$ 3.585,61
				33	R\$ 3.480,15
				32	R\$ 3.374,69
				31	R\$ 3.269,24
				30	R\$ 3.163,78
				29	R\$ 3.058,32
				28	R\$ 2.952,86
				27	R\$ 2.847,40
				26	R\$ 2.741,94
				25	R\$ 2.636,48
				24	R\$ 2.531,02
				23	R\$ 2.425,56
				22	R\$ 2.320,10
				21	R\$ 2.214,64
				20	R\$ 2.109,18
				19	R\$ 2.003,72
				18	R\$ 1.898,27
				17	R\$ 1.792,81
				16	R\$ 1.687,35
				15	R\$ 1.581,89
				14	R\$ 1.476,43
				13	R\$ 1.370,97
				12	R\$ 1.265,51
				11	R\$ 1.160,05
				10	R\$ 1.054,59
				09	R\$ 949,13
				08	R\$ 843,67
				07	R\$ 738,21
				06	R\$ 632,76
				05	R\$ 527,30
				04	R\$ 421,84
				03	R\$ 316,38
				02	R\$ 210,92
				01	R\$ 105,46

\*Horas Semanais. \*\*([Redação dada pela Lei nº 831, de 15/07/2019](#)). \*\*\* ([Lei nº 945, de 09/11/2022](#)).

\*\*\*\* Fórmula do Cálculo: HA \* 4,28 \* HS = VM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**  
Rua Antônio Mariano da Silva, n.º 36, Centro – CEP: 37.563-000  
Fone: (35) 3445-6900 / Fax: (35) 3445-6901 –  
e-mail: [prefeitonidao@gmail.com](mailto:prefeitonidao@gmail.com)  
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

## ANEXO VII

O Anexo VI da Lei nº 452/2009, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO VI

### **TABELA APLICATIVA DA PROGRESSÃO VERTICAL (CLASSE) E HORIZONTAL (NÍVEL) CARGO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 24 HORAS SEMANAIS**

Nível Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A	2114,47	2177,90	2243,24	2310,54	2379,85	2451,25	2524,79	2600,53	2678,55	2758,90
B	2325,92	2395,69	2467,57	2541,59	2617,84	2696,38	2777,27	2860,58	2946,40	3034,79
C	2442,21	2515,48	2590,94	2668,67	2748,73	2831,19	2916,13	3003,61	3093,72	3186,53
D	2564,32	2641,25	2720,49	2802,11	2886,17	2972,75	3061,94	3153,79	3248,41	3345,86
E	2692,54	2773,32	2856,52	2942,21	3030,48	3121,39	3215,03	3311,48	3410,83	3513,15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**  
Rua Antônio Mariano da Silva, n.º 36, Centro – CEP: 37.563-000  
Fone: (35) 3445-6900 / Fax: (35) 3445-6901 –  
e-mail: [prefeitonidao@gmail.com](mailto:prefeitonidao@gmail.com)  
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

## **ANEXO VIII**

O Anexo VII da Lei nº 452/2009, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

## **ANEXO VII**

### **TABELA APLICATIVA DA PROGRESSÃO VERTICAL (CLASSE) E HORIZONTAL (NÍVEL) CARGO PROFESSOR DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – HORA/AULA**

Nível Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A	24,64	25,38	26,14	26,92	27,73	28,56	29,42	30,30	31,21	32,15
B	25,87	26,65	27,45	28,27	29,12	29,99	30,89	31,82	32,77	33,76
C	27,17	27,98	28,82	29,68	30,58	31,49	32,44	33,41	34,41	35,44
D	28,52	29,38	30,26	31,17	32,10	33,07	34,06	35,08	36,13	37,22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**  
Rua Antônio Mariano da Silva, n.º 36, Centro – CEP: 37.563-000  
Fone: (35) 3445-6900 / Fax: (35) 3445-6901 –  
e-mail: [prefeitonidao@gmail.com](mailto:prefeitonidao@gmail.com)  
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

## **ANEXO IX**

O Anexo VIII da Lei nº 452/2009, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

## **ANEXO VIII**

### **TABELA APLICATIVA DA PROGRESSÃO VERTICAL (CLASSE) E HORIZONTAL (NÍVEL) CARGO PEDAGOGO – 40 HORAS SEMANAIS**

Nível Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A	3524,12	3629,84	3738,74	3850,90	3966,43	4085,42	4207,98	4334,22	4464,25	4598,18
B	3700,33	3811,34	3925,68	4043,45	4164,75	4289,69	4418,38	4550,93	4687,46	4828,09
C	3885,34	4001,90	4121,96	4245,62	4372,99	4504,18	4639,30	4778,48	4921,84	5069,49
D	4079,61	4202,00	4328,06	4457,90	4591,64	4729,39	4871,27	5017,41	5167,93	5322,96



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**  
Rua Antônio Mariano da Silva, n.º 36, Centro – CEP: 37.563-000  
Fone: (35) 3445-6900 / Fax: (35) 3445-6901 –  
e-mail: [prefeitonidao@gmail.com](mailto:prefeitonidao@gmail.com)  
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

## **ANEXO X**

O Anexo IX da Lei nº 452/2009, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

## **ANEXO IX**

### **TABELA APLICATIVA DA PROGRESSÃO VERTICAL (CLASSE) E HORIZONTAL (NÍVEL) DO CARGO PEDAGOGO II**

Nível Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A	2114,47	2177,90	2243,24	2310,54	2379,85	2451,25	2524,79	2600,53	2678,55	2758,90
B	2220,19	2286,80	2355,40	2426,07	2498,85	2573,81	2651,03	2730,56	2812,47	2896,85
C	2331,20	2401,14	2473,17	2547,37	2623,79	2702,50	2783,58	2867,09	2953,10	3041,69
D	2447,76	2521,20	2596,83	2674,74	2754,98	2837,63	2922,76	3010,44	3100,75	3193,78



## **JUSTIFICATIVA**

**Concede reajuste aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Tocos do Moji, altera as Lei Nº 451/2009 e 452/2009, e dá outras providências.**

O aumento real, na lição de José dos Santos Carvalho Filho é aquele que atinge determinados cargos e carreiras, considerando-se a remuneração paga às respectivas funções no mercado comum de trabalho, para o fim de ser evitada defasagem mais profunda entre as remunerações do servidor público e do empregado privado.

Não se confunde com a revisão geral, que é calcada na perda do poder aquisitivo em função da inflação, com o aumento real já citado acima.

Importante trazer à colação, a manifestação do TCEMG (Informativo de Jurisprudência nº 10, de 14 a 27 de setembro de 2009):

**Em resposta a Consulta, o Tribunal Pleno manifestou entendimento de que a Câmara Municipal pode conceder aumento de vencimentos a seus servidores, por lei de iniciativa própria, independentemente de igual iniciativa pelo Executivo, observados os seguintes requisitos: a) existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; b) autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e c) observância às regras previstas na LC 101/2000, com relação às despesas com pessoal. Também ficou assentado que a Câmara Municipal poderá, por meio de lei, alterar o valor do vencimento básico de seus servidores, desde que respeitada a expressa determinação do art. 37, inc. XII da CR/88. O Relator, Cons. Antônio Carlos Andrade, distinguiu o aumento de remuneração, objeto de questionamento na Consulta em tela, da denominada revisão geral anual. Esclareceu tratar essa última de simples meio de recomposição das perdas salariais decorrentes da inflação, em observância ao princípio constitucional da irredutibilidade salarial, podendo ser concedida apenas através de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo. Por seu turno, salientou que o aumento salarial implica verdadeiro reajuste, este sim passível de ser concedido pela própria Câmara Municipal aos seus servidores, em simetria com o disposto nos arts. 51, IV e 52, XIII da CR/88. (Consulta nº 786.092, Cons. Antônio Carlos Andrade, 16.09.09)**

Lado outro, vislumbramos na iniciativa privada, todos os funcionários são elegíveis anualmente a participação nos lucros, eventualmente representados por 14º, 15º e até 16º salários, o que não ocorre nos empregos públicos, havendo, assim, uma tendência natural de que servidores, diferenciados ou simplesmente com profissões definidas estejam eventualmente tentados a sair do serviço público.



Diante do aumento de despesa ao Executivo e Legislativo, deve-se observar o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos art. 16 e 17, que assim dispõe:

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição.

**Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**

**§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do artigo 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**

**§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do artigo 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**  
Rua Antônio Mariano da Silva, n.º 36, Centro – CEP: 37.563-000  
Fone: (35) 3445-6900 / Fax: (35) 3445-6901 –  
e-mail: [prefeitonidao@gmail.com](mailto:prefeitonidao@gmail.com)  
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

**§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.**

**§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.**

**§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.**

**§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição.**

**§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado. (grifo nosso)**

Deste modo, o projeto está acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, para o presente exercício e para os dois subsequentes e, de declaração do ordenador da despesa que o projeto está em consonância com Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Assim, espero que o projeto seja recebido, analisado, discutido, votado, e, ao final, aprovado por esta egrégia Casa de Leis.

Tocos do Moji, 13 de fevereiro de 2023.

**GIVANILDO JOSÉ DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

### **REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 1001/2023**

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que refere ao reajuste salarial de 10% (dez por cento) aos servidores públicos municipais do Poder Executivo seja ele efetivo, ocupante de cargo em comissão, ocupante de função gratificada ou contratado com exceção dos cargos de agentes de saúde e agentes de epidemiologia.

A receita corrente líquida no Município até o mês de dezembro de 2022 (mês base) foi de R\$ 25.478.184,83 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos). Para o exercício de 2023, o valor previsto da receita corrente líquida para é de R\$ 26.320.000,00 (vinte e seis milhões, trezentos e vinte mil reais) e para o exercício de 2024, R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais).

Os gastos com pessoal no Município no ano de 2022 totalizaram R\$ 8.624.767,26 (oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), o que representa 33,85% (trinta e três e oitenta e cinco por cento) da receita corrente líquida deste exercício.

O limite de gasto com pessoal (Art. 20, I da Lei 101/00 - LRF) é de 54% da receita do município, o que representaria um limite de R\$ 14.212.800,00 (quatorze milhões, duzentos e doze mil e oitocentos reais) para o ano de 2023 e R\$ 15.660.000,00 (quinze milhões, seiscentos e sessenta mil reais) para o ano de 2024.

O gasto com pessoal orçado para o exercício de 2023, incluindo a concessão disposta no projeto em pauta, prevista na Lei do Orçamento Anual, totaliza a quantia de R\$ 9.487.244.000,00 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais), portanto, o gasto com pessoal atingirá o percentual de 36,05 % da receita corrente líquida e para o exercício de 2024, o projeto totaliza R\$ 10.435.968,40 (dez milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), que representa 35,99 % da receita corrente líquida.

SIMONE APARECIDA DE  
CARVALHO  
DANTAS:07663222628

Assinado de forma digital por  
SIMONE APARECIDA DE CARVALHO  
DANTAS:07663222628  
Dados: 2023.02.13 10:30:21 -03'00'

**Simone Aparecida de Carvalho Dantas**

**Contadora CRC/MG 95149-O**

Tocos do Moji, 13 de fevereiro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**  
Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000  
PABX: (35) 3445- 6900 – e-mail: [tocosmoji@yahoo.com.br](mailto:tocosmoji@yahoo.com.br)  
CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

## **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

### **REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 1001/2023**

Nos termos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se a seguir, a compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

#### **1 – Objeto da contratação e valores previstos:**

Reajuste salarial de 10% (dez por cento) aos servidores públicos municipais do Poder Executivo seja ele efetivo ocupante de cargo em comissão, ocupante de função gratificada ou contratado, exceto os cargos de agentes de saúde e agentes em epidemiologia.

#### **2 – Adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual:**

O reajuste salarial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo está prevista na Lei orçamentária Anual nº 952 de 30/11/2022 e tem cobertura orçamentária e financeira no orçamento de 2023, por meio de créditos orçamentários específicos e suficientes, os quais se encontram em diversos programas de trabalho que absorverão todas as despesas decorrentes.

#### **3 – Compatibilidade com o plano plurianual:**

O reajuste salarial tem compatibilidade com as diretrizes e objetivos, programas e ações do plano plurianual.

#### **4 – Compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias :**

##### **Limite de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado:**

O reajuste salarial está dentro da margem de expansão das despesas obrigatorias de caráter continuado que foi estabelecida no Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das despesas Obrigatorias de Caráter Continuado, que é parte integrante do Anexo de Metas Fiscais.

##### **Metas de Resultado Primário e Nominal da LDO:**

O reajuste salarial não comprometerá o resultado previsto para as metas de resultado primário e nominal, haja vista que tais despesas serão absorvidas pelo aumento anual da receita.

#### **5 – Declaração do Ordenador da Despesa:**

Face às regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa.

Tocos do Moji, 13 de fevereiro de 2023.

GIVANILDO JOSE DA SILVA:04557371698  
Assinado de forma digital por  
GIVANILDO JOSE DA SILVA:04557371698  
Dados: 2023.02.13 10:47:45 -03'00'

**Givanildo José da Silva  
Prefeito Municipal**